**Notícia de Fato nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

### **MPES Adaptada**

**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com a finalidade de apurar suposta prática do delito tipificado no artigo 40 da Lei 9.504/97 – Lei das Eleições – pelo pré-candidato \_\_\_\_\_\_ a Vereador no município de \_\_\_\_\_\_\_\_/TO, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, haja vista que está plagiando a logomarca do Tribunal Superior Eleitoral – TSE – para as eleições.

Conforme informações contidas nos autos, que seguem em anexo, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pré-candidato ao cargo de Vereador no município de \_\_\_\_\_\_\_/TO pelo Partido \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, teria praticado o delito tipificado no artigo 40 da Lei 9.504/97[[1]](#footnote-2).

Nesta senda, considerando que o crime possivelmente praticado pelo Sr. \_\_\_\_\_\_ é de menor potencial ofensivo, uma vez que sua pena máxima em abstrato não ultrapassa dois anos de privação de liberdade;

Considerando que “haverá a instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, e não de inquérito policial, quando o delito investigado for de menor potencial ofensivo”[[2]](#footnote-3); e

**Considerando que quando a infração supostamente cometida for de menor potencial ofensivo a autoridade policial deverá elaborar Termo Circunstanciado de Ocorrência e promover o encaminhamento ao Juiz Eleitoral, DETERMINO** a remessa da presente Notícia de Fato à Superintendência da Polícia Federal do Estado do Tocantins ou à unidade da Polícia Federal da Polícia Federal de \_\_\_\_/TO ou à Polícia Civil de \_\_\_/TO (caso não haja sede da Polícia Federal na cidade), para a instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, com a posterior remessa dos autos ao Juiz Eleitoral,

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**

1. Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR. [↑](#footnote-ref-2)
2. ALMEIDA, Roberto Moreira de. **Curso de direito eleitoral**. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2020. p. 644. [↑](#footnote-ref-3)